



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 01 de fevereiro de 2023.

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera dispositivo da Lei Complementar n.º 006/2002, que trata do patamar mínimo obrigatório para ocupação de cargos em comissão por servidores efetivos.

De fato à época da edição da norma poderia se estar diante de outro cenário no qual o seu ingresso no arcabouço legislativo municipal fosse adequado.

Contudo, é de se notar que afigura-se oportuno nesse momento promover alterações na legislação municipal quanto ao patamar de 10% de ocupação obrigatória de cargos em comissão por servidores efetivos.

Lado outro, com as imposições trazidas pelas últimas crises enfrentadas em todo país, como a sanitária causada pela pandemia da Covid-19, bem como a econômica causada pelo cenário internacional naquilo que provoca consequências negativas internas, é necessário evitar defasagem no quantitativo de servidores efetivos, não sendo viável o deslocamento típico do profissional que ocupa o cargo comissionado, sob pena de desfalque na prestação do serviço público.

Ademais, a fim de resguardar a participação do quadro efetivo na gestão pública, foram regulamentadas atribuições de natureza de confiança justamente para os casos de ocupantes de Função de Gratificação de Confiança, que tem como destinatários exclusivamente os servidores efetivos.

Por isso mesmo para adequarmos a legislação aplicável à espécie à realidade da Administração Pública Municipal, torna-se imperiosa uma redução no patamar de reserva estabelecido atualmente pela legislação de 10% para 5%.

As revogações das Leis Complementares n.º 78/2020 e n.º 83/2021 se fazem necessárias visto que na Lei n.º 6.563/2022 no art. 609 trata dos mesmos requisitos.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei Complementar em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, em **regime de urgência**, e, na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGHO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023**

**Acrescenta o parágrafo único ao artigo 20 da Lei Complementar nº 06, de 03 de setembro de 2002, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 20 da Lei Complementar nº 06, de 03 de setembro de 2002, passa a vigorar acrescido do parágrafo único a seguir:

*“Art. 20 [...]”*

***Parágrafo único.** Será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para o provimento dos cargos em comissão por servidores titulares de cargo de carreira.” (NR)*

**Art. 2º** Revogam-se as Leis Complementares nº 78, de 09 de outubro de 2020 e nº 83, de 19 de agosto de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023.

Vila Velha, ES, 01 de fevereiro de 2023.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal